

Ata da Câmara Municipal de São  
Bernardino do segundo mês  
de dezembro do corrente no  
município de São João, realizada no  
dia 30 (trinta) / mês de outo-  
bro do ano de 2001 (dois mil e  
um)

Os seguintes membros do dia 30 (tra-  
ta) de outubro do ano de 2001 (dois mil e um) sob a Presidência em exer-  
cício do Vereador Bayardo Paulo Lima e com a ocupação da mesa no ex-  
terno pelo Vereador Ricardo Ferreira da Fonseca, reuniram-se extraordinaria-  
mente a Câmara Municipal de São João. Às dez horas, responderam  
a chamada suplementar os seguintes Vereadores: Guy Silva da Rocha,  
Altamir Guio da Silva, Amaury Carlos Thomaz Júnior, Emanuel Fernan-  
des Faria da Silva, Gustavo Antônio Guimarães, Benigno, Fátima de An-  
ta Mendes, Luis Carlos Lobo, Paulo Oscar da Silva Almeida, e Rui Ba-  
chelder de Sousa. Havendo número duplamente, o senhor presidente em  
exercício declarou aberto a presente Sessão em nome de Deus. A ordem  
foi aprovada por unanimidade em benefício dos Promotores Jurídicos  
do Município de nº 042/2001 - R. e nº 015/2001. Nada mais havendo  
a tratar, o senhor presidente em exercício encerrou a presente Sessão  
em nome de Deus e, para constar, mandou que se lavrasse a presen-  
tia, que depois de lida, admitida a aprovação financeira, aprovada,  
uma emenda para que se produza seus efeitos legais.

  
A. Salgueiro

Ata do Município de São Bernardino  
do segundo mês de dezembro do corrente  
município de São João, realizada no dia 30  
(trinta) de novembro do ano de 2001 (dois  
mil e um)



próprio. Como por suas ações imediatas, ou pelo o Tribunal o Vereador foi  
no do Imóvel Renda, que inicialmente, cometeu sobre o Auditorio, obra  
ocorrida no dia anterior que era como sendo o objeto de lei de autoria do Vereador  
do Município, tal como itema acima, dispondo sobre o encargo do cargo, bem  
como o domínio das obras, onde foi implementado de acordo com o que se  
dispõe a tal, tal como no caso, autorizando o Município e Vereador, mediante  
diploma de o Município nº 2001 que tentara na Junta de Direção do Município  
para o caso de obra, repulativa. Apesar que o não cumprimento do  
prazo para a entrega do projeto orçamentário à Câmara Municipal, implica  
na im exoneração de responsabilidade política administrativa, no público e no  
privado que o município não cumprimento do prazo. Assim sendo, que entende  
que a dificuldade administrativa não podem provocar atrasos e que sendo  
atrasando constantemente, quanto a entrega dos projetos, porque apesar de  
discussões de parte de outra ideologia não me seu interesse imobilizar  
a administração, todavia não poderia ser um em tratado de forma porque  
não pelo todo, conforme artigo 215/2001, que remanece a ne  
esta e para o diploma do Município de tal como para o Município de  
2002, e ainda que tal Município foi datado de 31 de setembro de 2001  
que o projeto foi datado de 28 de dezembro de 2001 em 28 de setembro  
de 2001, e ainda que neste instante o Governo apresentou duas outras  
mensagens, uma que tratava de criação de membros para a in-  
dústria hotelaria e outra que tratava do sistema administrativo com  
a criação de cargos, aprovada no dia seguinte pelo Senado da Câ-  
mara Municipal. Também a presença de todos Brasil com relação a  
obra repulativa, entendendo que faltaram com o respeito e o tempo  
para com os que com o projeto de repulativa o Município Municipal na  
tribuna da Câmara Municipal. Diz que repulativa tal tratamento e por  
segundo em sua análise sobre proposta orçamentária, observou que o  
Projeto nº 2001 autorizando suplicação para o Município Municipal em  
tratar imediatismo na ordem de acordo com o que sobre o Município, que  
em interesse municipal que tal instrumento municipal não a abrange o  
caso, visto os dispositivos que usam a Lei Adante, regerem a  
tribuna que a Câmara Municipal faz de acordo com o Município  
e os seu encargo novamente o Município, foi protocolada em a data  
da, no que encerra sua fala e segue, ou seja a Tribuna e Vereador

12

O Sr. Antônio Bani, que inicialmente disputou a eleição de primeiro candidato  
 que como Vereador do 1º ano ingressou na Câmara, quando foi nomeado pelo Sr.  
 Bani, e desde então sempre se destacou do grupo político liderado por Sr.  
 Bani. Continuou ainda sobre o alicerce que seu pai tinha fundado dedicando-se  
 à atividade agrícola, sendo eleito Vereador em 1992 quando se lançou candidato apoiado naturalmente por seu pai. Desde  
 que a vida política de sua família sempre esteve ligada ao mundo de em-  
 preza e fazenda e Sr. Bani, e ainda, que no embate político nunca chegou  
 a obter pela maioria do então grupo político. Contudo, destacou-se  
 sobre a maioria política com o nome Sr. Bani, sempre marcado pela  
 lealdade e também por jamais ter desistido do seu grupo, em todo e qualquer  
 circunstância, e os principais desfechos, os direitos do grupo da vida po-  
 lítica sempre tiveram sido respaldados pelo Sr. Bani de amizade mútua visto que  
 em desfavor de sua candidatura a Prefeituraederal, elegeram-se de 1998,  
 na medida em que não havia chance de elegerem em partido de grande porte,  
 e assim, compareceu à tribuna para registrar o seu protesto e aumen-  
 tando pela compatibilidade de alguns integrantes de seu grupo político que  
 não respeitaram os limites do grupo e do independentes políticos visto que  
 sua preocupação estava fundamentada no apoio que ofereceu ao Governo,  
 na liderança que exercia em seu grupo e o apoio incondicional a can-  
 didatura de Sr. Bani a Deputado Estadual, e mais, não aceitava que  
 alguns integrantes do Governo Municipal buscassem imobilizar a sua  
 candidatura, e assim, não hesitou em o fazer até de cometer qualquer  
 crime que em função de fatos acontecidos tivesse comprometido  
 de modo com o Sr. Bani, Diretor do Presidente Carlos Bani,  
 e assim, comprovou também a humildade de apoiar a tribuna e pedir  
 perdão e assim houve o pedido impreterivelmente, o que não era seu fe-  
 z no seu pai um homem muito simples que foi sempre marcado pela  
 lealdade, honestidade e espírito que sempre teve de exercer  
 nos do grupo, para eleger a unidade política. Nunca o independente  
 que foi registrado em lista e seu registro por não ter sido marcado  
 pela lealdade o dia 31 de outubro, consagrado ao Evangelico, lembrou  
 do que o Sr. Bani de grande respeito e homenagem levou cinco anos para se  
 apresentar pelo Município em 1999, despendendo sobre os diversos  
 aspectos que tenham marcado a sua atuação, lamentando que embora

a cidade viveu momentos marcados pelo alegria da revolução, o que entretanto, de tempo a tempo, havia deixado que o dia do Evangelho judaico se completasse esquecido pelo brasileiro municipal no que concerne ao fato. Não havendo mais fatores motivação para o uso do Tabernáculo, o Juntou reuniu em sessão solene a população, para a Adem do Sr. Uptá e para a grandeza a solenidade do Relato Epitafio Viracida Emanuel Francisco nome da obra, para registrar o suposto porção de sua autoria: "as em ao modo de de nº 002/2001 sobre proibição do uso de edificações e de materiais em sistema de transporte urbano municipal, em face da Lei de Complementação Federal, Complemento Estadual e dos parâmetros fixados em atendimento ao projeto constitucional do Estado de São Paulo, o Art. 22 diz, em síntese, que: "Completar parcialmente o Livro 1º sobre: IX - transporte e transporte, Transporte urbano - de complementar poderá autorizar os Estados e Municípios sobre quaisquer serviços das matérias mencionadas neste Art. 22. No Art. 30, diz o texto que: "Completar aos Municípios a legislação sobre assuntos de interesse local, V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial." Desdobrando a questão, quando a Constituição Federal a Tabernáculo complementar ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local, 1977 não deve ser entendido como "organizar e prestar" os serviços, observadas as normas federais sobre que, legislar sobre a matéria é complementar do Poder Legislativo Federal, estendido ao Estado.

(6) O Professor Celso Basto, em seu livro "Curso de Direito Constitucional", Editora Jus, 1997, página 312, fala sobre o complementar municipal no Art. 30 da Constituição Federal: "Completar as disposições não devem estimular uma atitude exageradamente quântica da autonomia. Algumas matérias são essenciais e restritas de uma norma superior, que lhes dá origem o âmbito de atuação. Exemplos: O inciso V do supracitado Art. 30 dispõe que os Municípios completam organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo. Isso é o Art. 22, XX, estipula que cabe à União editar diretrizes para os transportes urbanos? Exemplos: Celso Basto, o grande mestre, quando escreve sobre "O conteúdo específico da constitucionalidade das leis e dos normativos municipais,



obra sua profere obra "Quê Direito de Controle do Legislativo Municipal  
 das Cidades Municipais em São Paulo", na página 67, e diz: "A lei ou ato norma-  
 tivo expedido com a norma constitucional e, pois, um ato emanante de au-  
 toridade, legítimo e, portanto, inconstitucional." O eminente autoritarista de  
 Jus Profeso Benedito, em sua obra "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição,  
 página 440, sobre o vínculo legislativo da Câmara de Vereadores, declara:  
 "O vínculo legislativo, que é o principal, resume-se na adoção de lei es-  
 tendo-se a todos os assuntos de competência do Município (conforme art.  
 30), desde que o fizesse respeito as normas constitucionais da União (arts.  
 22 e 24), os do Estado (arts. 24 e 25)". Desta forma, ainda quando  
 o professor Hilky Lopes Benedito, na obra supracitada, na página 490, in-  
 dica que o legislador deve observar o seguinte: "Assim, o primeiro eudi-  
 do do legislador - e principalmente do legislador municipal, cujo campo de  
 ação e restrição - é o tema da competência sobre a matéria a regular".  
 Vale ressaltar que as matérias estabelecidas no art. 22 da Constituição Fed-  
 eral, são de competência privativa da União, a quem cabe regulamentar e  
 estabelecer as normas gerais. Buscando os ensinamentos do mestre J. Pretella  
 Júnior em seus comentários à Constituição de 1988, volume III, página  
 1549, aprendemos que: "As normas gerais dão os parâmetros, prece-  
 ptos e metas, as normas específicas descrevem a menção pertinentes ao dire-  
 to local, estadual, municipal e distrital". Já pergunta sobre que normas po-  
 ssuem sempre caráter sobre normas gerais, o próprio mestre J. Pretella  
 Júnior responde: "São só a União". E conclui afirmando que as normas ge-  
 rais estão, por definição, de normas específicas sendo estas de caráter suple-  
 tivo, para preencher lacunas deixadas pelas normas gerais. Os  
 ensinamentos do professor são dados do livro, em "Curso de Direito Consti-  
 tucional Federal", 9ª edição, 3ª edição, página 47 e 48, página: "É  
 o princípio da supremacia da Constituição e que fundamenta a validade  
 das normas inferiores. Vale ressaltar o da compatibilidade vertical das  
 normas de validade jurídica do país, no sentido de que as normas de  
 grau inferior somente poderão se firm compatíveis com o nome ou grau  
 superior, que é a Constituição, as que não firm compatíveis com ela são  
 inconstitucionais e não podem produzir, porque não admitem a eficácia da  
 Constituição, pelo seu conteúdo". Do art. 44, faz o texto da Constituição  
 Federal: "Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre


§ 2º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, o Estado exercerá a competência legislativa plena, para atender às suas peculiaridades. O Art. 243 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no que se refere à competência dos Municípios, repete in corpore o texto da Constituição Federal inverteido de no inciso V, do Art. 30. Art. 244 - Autorizada na forma do parágrafo único do artigo 22 da Constituição da República, o Estado legislará sobre questões específicas de trânsito e transporte, além de, no âmbito de sua competência, comum à União e aos Municípios, estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito. Art. 358 - Compete aos Municípios, além do conteúdo de sua competência tributária e da competência comum com a União e o Estado, previstas nos artigos 23, 145 e 156 da Constituição da República: V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial. No do Organico de Cabo Frio, no Capítulo III, dos Transportes Públicos, em seus artigos 195 e 204 não é encontrada nenhuma atribuição de competência ao Município para legislar sobre matéria que proíba a implantação de sistemas eletrônicos ou sobre sistema eletrônico de habilitação. Não entendemos que seja competência do Município legislar sobre transporte urbano Municipal uma vez que o Art. 22, da Constituição Federal outorga essa competência ao Município, atribuindo competência ao Estado e o Art. 30 no sentido a situação dos Municípios aos pontos ligados às concessões e a prestação dos serviços prestados quando, o que dispõe o artigo diz que o Município pode e deve organizar os serviços de transportes no seu município municipal, todavia deve observar as normas federais, porque sobre determinadas matérias a competência e do Poder Legislativo Federal. Nos textos nos levam à conclusão que não é de competência municipal e sim federal e Estadual, legislar sobre transporte urbano, interestadual. O visto do exposto, manifestamos na nossa opinião no sentido de que a presente Projeto de Lei Municipal e "Projeto de Lei Municipal" sobre matéria entendemos, por ser o Senhor Cabo Frio de 04 de outubro de 2001 - Emanuel Romarinho de Azevedo Especial. O mesmo, foi encaminhado para o Conselho de Constituição e Justiça e Projeto de Lei nº 144/2001 - do G. nº 015-A/2001. Assim aprovados os Requerimentos no

213 e 215/2001, as Indicações nº 306, 308, 309/2001. Imunada a Ordem do Dia, o Senador Presidente franqueou a Tribuna para a Explicação Pessoal Dimphey a Tribuna em Explicação Pessoal, o Senador Antônio Antônio Guimarães Imunado, comentando inicialmente que o Páramo vinha sendo casado ajudado por parentes sem qualquer documento lido e que era enviado pelo Brasil, inclusive com documentos sendo protocolado de forma irregular, e que o filho do infante faz o que bem entende no legislativo. Dissorreu na conclusão de oposição tanto a finalizado por tanto desrespeito praticado pelo Brasil comunidade com relação a independência que seu império legal não os dois podiam, no que incriminou sua fala e requir, ocupou a Tribuna o Senador Aires Basso de Inquerido, que inicialmente agradeceu a presença de Barbosa, exemplo de solenidade e amor ao próximo da sociedade brasileira continuando, referiu-se ao seu discurso de semana anterior, onde fez algumas críticas ao Governo Constitucional. Abor que se excedia em discursar do eula da imouci no momento do discurso. Adverte, disse que tanto o Brasil quanto o legislativo sofriam por não contarem com mão de obra técnica especializada, e que o exemplo do Brasil não era furo de ser elogiado. E que mesmo no Páramo Constitucional era continuado o problema da implementação de outros. Disse ainda, que no chamado chamado o Governo equivoque-se quanto ao número, quando o chamado deveria ser mais. Distanciar de reconhecer a qualidade do ano quanto à falta do chamado, porém, por isso se deveria novamente o ano do ano anterior, no que incriminou sua fala e requir, ocupou a Tribuna o Senador Antônio Antônio Guimarães Imunado, que inicialmente apresentou o protocolo de documento segundo do Sindicato dos Servidores Públicos locais e, após, solicitando esclarecimentos quanto a Resolução 015/2001 da Reforma Administrativa, informando o Chada que incriminou o representante para que fosse devidamente respondido. Com relação a proposta Documentária disse que as críticas recebidas fazem parte da dinâmica política e assim preferiu avaliar sempre que o melhor havia sido feito para o Brasil, requerendo a oposição que também deveria fazer, pois, a sum sua melhoria para todo, hipotecou-se ao dia anterior, por ocasião de reunião com a Comissão de Meio Ambiente, reunindo seguintes representantes da Comunidade, sendo do mais propulsos na reunião, reiterando a audiência pública da importância que lhe era conferido pelo Poder Legislativo, etc.



quando que tais reuniões devam ser realizadas com mais frequência e  
sejam aprofundadas na forma pela determinação dos membros convocados pela  
lei, dando permanentemente lugar de veto, no que incumbe sua falta e se  
que, sobre a habilitação e validade tanto para o caso de Cabo Frio, que municipal  
mente parabenizou seu plano pelo municipalmente habilitado desentendido em suas  
dimensões espaciais, e ainda propôs que o Município local de Cabo Frio, possa  
se fazer estender junto à sua habilitação, lembrando a seguir que a área  
social da habilitação estava equitativa com no entanto, mil reais para  
o exercício de 2002, e assim, após tal aprofundado apurar bem os seus  
por filhos no exigindo, destacou que na lamentável e atual quadro  
legislativo, com o chefe de habilitação, assumindo responsabilidades que não  
eram de sua alçada, e ainda que o Município não se faça representar  
na administração da Fura, com o Vice Presidente assumindo, inter-  
namente os trabalhos, lembrando o comprometimento do Município Eduardo  
Pavia Keta neste momento, comparando o legislativo a um barco, e  
deixa breves sua fala, parabenizando a Comissão de Furo Empreiteira  
ela qual é via pública, realizada no dia onzena de todos os dias, e distanciar  
nem pelo quadro espelho público e presentes a sociedade. Nada mais  
havendo a tratar, o Senhor Presidente em exercício encerra o presente  
trabalho em nome de Deus, e, para constar, manda que se levasse e  
presente dele, que depois de lido, submetido e aprovada em nome,  
Aprovada, sua assinatura para que produza seus efeitos legais.

  
As.  


  
Ata da Vigésima Sétima Sessão Ad-  
mônica do Conselho Municipal Legisla-  
tivo da Câmara Municipal de Ca-  
bo Frio, realizada no dia 06 (seis)  
novembro do ano de 2001 (deis mil  
e um)

Das quinze horas do dia 06 (seis)  
de novembro do ano de 2001 (deis mil e um), sob a Presidência em  
exercício do Senhor Eduardo Pavia Keta e com a presença da Câmara